Prefeitura Mun. de Amarante do Maranhão Av. Deputado La Roque, 1229 - Centro



Amerante do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOLA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA

CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

DECRETO: <u>049 / 2020 - GAP</u>

27 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão temporária, nos termos que especifica, do serviço de transporte rodoviário intermunicipal com entradas e saídas de passageiros, como medidas de combate à propagação da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), no Município de Amarante do Maranhão e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 87 Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988 e, art. 19, II, da Constituição do Estado do Maranhão:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Amarante do Maranhão, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n° 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais n° 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, o Decreto n° 35.731 de 11 de abril de 2020 e o DECRETO n° 35.746 de 20 de abril de 2020, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações;

CONSIDERANDO que o aumento do fluxo de pessoas contraria as medidas de prevenção e combate à COVID-19;

CONSIDERANDO ainda haver imprevisibilidade sobre a evolução da pandemia no Maranhão, o que exige prudência;



CEP: 65.923-000 PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO DEPUTADOLA ROQUE. Nº 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

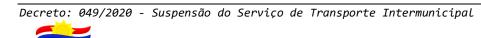
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Amarante do Maranhão as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

DECRETA:

- Art. 1° Como medida de combate à propagação da transmissão da COVID-19 no município de Amarante do Maranhão - MA, ficam suspensos, até o dia 01 de maio de 2020, os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com entradas e saídas deste município, podendo tal medida ser alterada.
- § 1° A medida abrange todos os tipos de transporte coletivo, tais como:
- I convencional;
- II alternativo ou complementar;
- III de fretamento ou turismo.
- § 2° A suspensão engloba ônibus, Van e Táxi, bem como carros de fretes, ressalvado as exceções do art. 2°.
- Art. 2° Nas viagens que serão mantidas, terão prioridade:
- I ambulâncias;
- II viaturas policiais;
- III profissionais da saúde em deslocamento, exclusivamente para desempenho de sua atividade, devidamente comprovado;
- IV caminhões;

AMARANTE

- VI veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- Parágrafo Único: A suspensão dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros a que se refere o artigo anterior não inviabiliza o transporte coletivo de pacientes para realização de tratamento de saúde fora de seu domicílio.
- Art. 3° A partir do dia 01 de maio de 2020 os serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal será restabelecido, com as seguintes condições:
- I é obrigatório o uso de máscara, para passageiros e motoristas;





Amarante do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEPUTADOCA ROQUE, N° 1229 - CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ: 06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 - FONE/FAX: (99) 3532 - 2176 ramal (207)

II - passageiro que estiver em trânsito, sem máscara, será alertado pelo motorista autônomo e motorista da empresa de transporte de passageiros quanto a obrigatoriedade do uso da mesma e não poderá ser transportado;

III - é de inteira responsabilidade da empresa de transporte de passageiros e, quando se tratar de motorista particular, deste, que os mesmos disponibilizem máscaras para os passageiros, sob pena de não podê-los transportá-los, salvo as exceções previstas neste Decreto.

Art. 4° - Em caso de descumprimento do artigo anterior, será aplicada a multa pela autoridade competente, no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único: Em caso de reincidência do descumprimento das normas do artigo 3°, a multa será de R\$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

III - não poderá ser realizado o transp<mark>orte de passagei</mark>ro sem máscara, sob pena de aplicação de multa de **R\$ 1.045,00** (*hum mil e quarenta e cinco reais*);

Art. 5° - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática:

I - das infrações administrativas previstas no art. 36, inciso III, alínea "q" e no art. 37, caput, da Lei n° 10.538, de 12 de dezembro de 2016, quando o descumprimento decorrer de conduta praticada por qualquer dos prestadores de serviço de Transporte Rodoviário a que se refere o art. 1° deste Decreto;

II - do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal, quando o descumprimento decorrer de conduta praticada pelos prestadores de serviço de Transporte Intermunicipal Rodoviário.

Art. 6° - Compete ao Departamento de Trânsito, juntamente com a Vigilância em saúde e epidemiológica, a realização de blitz e, caso necessário a Polícia Militar será acionada para manter a ordem pública.

Parágrafo Único: Caso haja o descumprimento das obrigações estipuladas neste Decreto, as autoridades competentes poderão aplicar multa, conforme valor estabelecido no art. 4°.

Art. 7° - A suspensão de que trata, respectivamente, os arts. 1° e 2° deste Decreto vigorarão até o dia 01 de maio de 2020, podendo ser alterado.

Art. 8° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente o Decreto 045/2020-GAP.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS **27** DIAS DO MÊS DE **ABRIL** DE **2020**.

Joice Oliveira Marinho Gomes

Prefeita Municipal

